

CONTRATO Nº 419/2021

**Dispensa de Licitação nº 40/2021
Processo no 0011032/2021**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Ituiutaba**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242.0003/88, com sede na Rua do Tejuco, nº 71, Novo Mundo, Ituiutaba/MG, CEP: 38.307-006, legalmente representado pelo(a) Diretora Regional, Sra. **Elaine Rodrigues Rocha Dias** (CPF: 704.314.343-87 CI 1264127, expedida pela SSP PI), na condição de **CONTRATADO** e a **Prefeitura Municipal de Campina Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291.0001/07, com sede na RUA 30, nº 296, Centro, Campina Verde/MG, CEP: 38.270-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Rua Trinta e Dois, Nº 1.017, Bairro Centro, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 033/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Responsável pelos insumos
Workshop: Técnicas Básicas de Cortes de Cabelo Feminino	12	2	Até 10	Senac
Técnicas Básicas de Corte de Cabelo Masculino	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Técnicas de Design de Sobrancelhas	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Técnicas de Tranças	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Tendências de Penteados	12	2	Até 10	Senac
Técnicas de Primeiros Passos na Culinária	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Técnicas de Preparo de Salgados Simples	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Preparo de bolos e tortas doces	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Brigadeiro Gourmet	12	2	Até 10	Senac
Workshop: Preparo de Doces para Festas	12	2	Até 10	Senac
PALESTRA: Educação Financeira: como gerir sua renda	3	3	Até 15	Senac
PALESTRA: Autoestima e Motivação: Mulheres que Fazem a Diferença	3	3	Até 15	Senac
PALESTRA: Saúde, Qualidade de Vida e Autoestima: Pilares para uma Vida Melhor	3	2	Até 15	Senac
WORKSHOP: Noções de Primeiros Socorros	6	2	Até 15	Senac

PALESTRA: Mudança de Hábitos Alimentares Saudáveis	3	3	Até 15	Senac
PALESTRA: Qualidade de Vida na Terceira Idade	3	2	Até 15	Senac
Workshop: Desenvolvimento de Lideranças	12	1	Até 15	Senac
PALESTRA: Limites na Educação dos Filhos: O Papel da Família	3	2	Até 15	Senac
Workshop: Empreendedorismo	12	2	Até 15	Senac
PALESTRA: Gestão de Custos e Formação de Preços	3	3	Até 15	Senac
WORKSHOP: Marketing Digital: As Redes Sociais como Estratégias de Vendas	12	2	Até 15	Senac
WORKSHOP: Cooperativismo e Associativismo	12	2	Até 15	Senac
WORKSHOP: Carreira Profissional: vocação, currículo e marketing pessoal como diferencial nas entrevistas	12	3	Até 15	Senac
WORKSHOP: Técnicas de Relaxamento e Automassagem	12	3	Até 15	Senac

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de Campina Verde e nas Unidades Móveis do Senac de Moda e Beleza e de Gastronomia, que permanecerão no município conforme alinhamento entre as partes. Os espaços cedidos pelo contratante, podem ser avaliados pela equipe pedagógica do Senac em Minas a qualquer tempo.

2.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Ituiutaba como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.
- 6.6 Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.
- 6.6.1 Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no município.
- 6.6.2 Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento.
- 6.6.3 Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no Senac Móvel, que constituem patrimônio do SENAC MINAS mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVD'S e demais recursos instrucionais.
- 6.6.4 Responsabilizar-se pela segurança e limpeza da Carreta Móvel.
- 6.6.5 Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.
- 6.6.6 O CONTRATANTE deverá seguir rigorosamente os protocolos sanitários federais, municipais e estaduais, zelar pela segurança dos alunos e funcionários do CONTRATADO, manter o distanciamento social, fiscalizar o uso de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% e cumprir as demais exigências conforme normas aplicáveis.
- 6.6.7 O CONTRATANTE deverá arcar com o fornecimento de EPI aos alunos por ele indicados, quando necessário responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.
- 6.6.8 Especificações para instalação do SENAC Móvel:
Energia elétrica necessária: SENAC Móvel -15KVA; Local para instalação: Local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima. Próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e, fonte de água potável. Terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade- 7,6 ton. Área de manobra: 21 metros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de Turmas	Quant. de alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
Workshop: Técnicas Básicas de Cortes de Cabelo	2	Até 10	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00

Feminino				
Técnicas Básicas de Corte de Cabelo Masculino	2	Até 10	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
Workshop: Técnicas de Design de Sobrancelhas	2	Até 10	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
Workshop: Técnicas de Tranças	2	Até 10	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Workshop: Tendências de Penteados	2	Até 10	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Técnicas de Primeiros Passos na Culinária	2	Até 10	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
Workshop: Técnicas de Preparo de Salgados Simples	2	Até 10	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
Workshop: Preparo de bolos e tortas doces	2	Até 10	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Workshop: Brigadeiro Gourmet	2	Até 10	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Workshop: Preparo de Doces para Festas	2	Até 10	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
PALESTRA: Educação Financeira: como gerir sua renda	3	Até 15	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
PALESTRA: Autoestima e Motivação: Mulheres que Fazem a Diferença	3	Até 15	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
PALESTRA: Saúde, Qualidade de Vida e Autoestima: Pilares para uma Vida Melhor	2	Até 15	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
WORKSHOP: Noções de Primeiros Socorros	2	Até 15	R\$ 3.120,00	R\$ 6.240,00
PALESTRA: Mudança de Hábitos Alimentares Saudáveis	3	Até 15	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
PALESTRA: Qualidade de Vida na Terceira Idade	2	Até 15	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
Workshop: Desenvolvimento de Lideranças	1	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
PALESTRA: Limites na Educação dos Filhos: O Papel da Família	2	Até 15	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
Workshop: Empreendedorismo	2	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
PALESTRA: Gestão de Custos e Formação de Preços	3	Até 15	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
WORKSHOP: Marketing Digital: As Redes Sociais como Estratégias de Vendas	2	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
WORKSHOP: Cooperativismo e Associativismo	2	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
WORKSHOP: Carreira Profissional: vocação, currículo e marketing pessoal como diferencial nas entrevistas	3	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
WORKSHOP: Técnicas de Relaxamento e Automassagem	3	Até 15	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
VALOR TOTAL R\$ 165.200,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)				

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada atividade, por meio de depósito bancário mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Ituiutaba** consignadas em seu orçamento.

9.2. Por parte do CONTRATANTE, as despesas serão alocadas conforme dotação orçamentária abaixo:

02.02.11.01.08.244.0018.07.2.575.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os

quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

14.5 – Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Campina Verde/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Campina Verde/MG, 21 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Sr. Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Assinado de forma
digital por ELAINE
RODRIGUES ROCHA
DIAS:70431434387
Dados: 2021.11.01
15:15:13 -03'00'

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL- SENAC MINAS**

Elaine Rodrigues Rocha Dias

Diretora Regional

Contratada

Testemunhas:

1) Jessica Cristina
Macedo Franco

Assinado de forma digital por
Jessica Cristina Macedo Franco
Dados: 2021.11.01 15:40:58 -03'00'

Nome:

CPF:

2) Pleydilaine Voz

Nome:

CPF: 081.326.016-70



Assinado de forma
digital por LUCAS
AUGUSTO AMORIM
Dados: 2021.11.01
11:48:42 -03'00'